

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.159, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.159

*INSTITUI O INCENTIVO POR DESEMPENHO PARA OS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- APS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.102, DE 27 DE ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de ACARI/RN o incentivo financeiro por desempenho aos Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, odontólogos, auxiliares de consultório dentário, agentes comunitários de saúde, Atendentes, Auxiliares de Serviços Gerais - ASG, Equipe Multiprofissional e Coordenação da Atenção Básica, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto permanecerem na condição de executores junto à Atenção Básica Municipal.

Art. 2º - O cálculo do incentivo financeiro utilizado para o pagamento terá como base o valor correspondente a até 40% (quarenta por cento) dos recursos recebidos para o desempenho da equipe e levará em consideração os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, segundo avaliação do Ministério da Saúde, segundo o cumprimento de metas para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe a cada 4 meses.

Parágrafo Único. O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do caput.

Art. 3º - Dos valores repassados pelo Ministério da Saúde, o incentivo por desempenho devido aos profissionais de saúde será calculado da seguinte forma:

I – Dos recursos recebidos pelo ente municipal para o custeio do desempenho das equipes, até 40% (quarenta por cento) será dividido de acordo com os percentuais constantes no anexo II, parte integrante desta lei, entre os profissionais de nível superior (Médico, Enfermeiros e Dentistas) e profissionais de nível médio, técnico e fundamental (Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Enfermagem e Técnicos de Saúde Bucal, Atendentes e Auxiliares de Serviços Gerais - ASG).

II – Dos recursos recebidos pelo ente municipal para o custeio do desempenho da Equipe Multiprofissional, até 40% (quarenta por cento) será dividido entre os profissionais da Equipe Multiprofissional em partes iguais.

III – Cada equipe receberá o incentivo de acordo com os recursos obtidos pelo cumprimento de suas metas, aferida por avaliação periódica do Ministério da Saúde.

IV - A Coordenação da Atenção Básica responsável pelo Monitoramento do Desempenho fará jus a 1,5% do valor total repassado pelo Ministério da Saúde e deverá acompanhar as metas e desempenho das Estratégias da Atenção Básica observando as metas e emitindo relatórios individualizados a cada quadrimestre juntamente com o monitoramento e apoio as equipes in Loco.

Parágrafo Único. Os valores aplicados no incentivo por desempenho poderão variar de acordo com o número de profissionais que façam jus ao seu recebimento em cada equipe, podendo somados, não atingirem o percentual máximo estabelecido no Art. 2º, o que não obrigará o seu atingimento por meio de rateio em benefício dos outros profissionais componentes da respectiva equipe.

Art. 4º - O Incentivo Financeiro de Desempenho da Atenção Básica:

I – Será pago a cada 04 competências, de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, no mês subsequente ao do recebimento por parte do ente municipal;

II – Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito;

III – Não servirá de base para cálculo de eventual benefício, adicional ou vantagem;

IV – Não será devido quando o profissional não for assíduo e pontual, considerando a assiduidade o cumprimento integral da jornada de trabalho semanal, bem como a observância dos horários de entrada e saída firmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

V – Terá por base avaliação realizada quadrimestralmente, que tomará por base a nota obtida por desempenho instituída pelo Ministério da Saúde.

VI - Para efeito de concessão da Premiação Financeira de Desempenho à Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação da Equipe de Atenção Básica, elaborará Bimestralmente, planilhas de cumprimento das metas dos indicadores, com fulcro no Anexo I desta Lei, a fim de comprovar o seu atendimento.

VII - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas de acordo com o anexo I desta lei, sendo estas metas poderão ser alteradas conforme mudanças efetuadas pelo Ministério da Saúde.

VIII – Não poderá ser pago em valores superiores aos definidos como “teto” para cada categoria profissional, conforme valores constantes no anexo II desta lei.

Art. 5º - Não fará jus ao recebimento do incentivo por desempenho, o servidor que:

I – Faltar sem justificativa ao serviço por pelo menos, 02 (duas) vezes, no mesmo mês;

II - deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou se negar a exercer ações e atribuições inerentes ao Programa Nacional de Atenção Básica, Campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde e ações que beneficiem a população diretamente ou estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IV – quando não atingir as metas instituídas pelo programa constantes no anexo I desta lei ou diretamente der causa ao baixo desempenho da equipe, só voltando a receber o referido incentivo quando em nova avaliação do Ministério da Saúde, comprovar que realizou as ações previstas pelo anexo I desta lei.

V – quando for integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa de acordo com a lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

VI - Os profissionais que mesmo inscritos, não participarem ou não justificarem suas ausências em cursos de qualificação oferecidos pelo Poder Público.

VII - O servidor afastado das funções junto à atenção básica, mesmo que em gozo de férias, licenças ou que esteja afastado, por qualquer outro motivo, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 6º - As despesas necessárias à execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde por meio dos repasses do Ministério da Saúde para esse fim, conforme Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo Único. A continuidade do incentivo financeiro por desempenho criado pela presente Lei, estará atrelada ao recebimento dos repasses financeiros efetuados pelo Governo Federal e destinados para tal fim, pelo que, havendo sua cessação, o incentivo será extinto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 1.102, de 27 de abril de 2018, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Acari/RN, 27 de abril de 2020.

**ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### DE METAS DA LEI DO INCENTIVO POR DESEMPENHO PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE GESTÃO MUNICIPAL

Ação Estratégica	META / TEMPORAL	AÇÕES	MEIO DE VERIFICAÇÃO
<b>Registro das Informações em Saúde e a inserção no Sistema de Informação</b>	Rotina Periódica diária	Ofertar as condições necessárias para que as unidades de saúde realizem a Inserção das informações de produção no Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; para que mantenham o Cadastro territorial e individual atualizado; Realizar a alimentação regular e consistente dos sistemas de informações da Atenção Primária a Saúde;	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS
<b>Apoio Institucional/ Coordenação da Atenção Básica</b>	Rotina periódica	Realizar momentos com as equipes de Atenção Primária a Saúde visando qualificar o processo de trabalho, apoiar organização e o planejamento de ações e serviços, monitoramento e avaliação das ações, serviços e indicadores em saúde, estabelecendo planejamento das intervenções necessárias a qualificação.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS E/ou Monitoramento in loco Documentos Oficiais;
<b>Educação Permanente</b>	Rotina Periódica	Incentivar e/ou ofertar ações de Educação Permanente aos Profissionais da Atenção Primária a Saúde; Incentivar e/ou ofertar ações de Cooperação Horizontal entre os Profissionais da Atenção Primária a Saúde;	Monitoramento in loco E/ou Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; Documentos Oficiais;
<b>Monitoramento e Avaliação</b>	Rotina Periódica	Realizar processo regular de monitoramento e avaliação para o acompanhamento e divulgação dos resultados da Atenção Primária a Saúde	Monitoramento in loco E/ou Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS Documentos Oficiais;
<b>Territorialização</b>	Quando necessário	Estabelecer o território das equipes da estratégia saúde da família de acordo com as necessidades conforme parâmetros definidos;	Reterritorialização;

### EQUIPES DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA E SAUDE BUCAL

Ação Estratégica	META / TEMPORAL	AÇÕES	MEIO DE VERIFICAÇÃO
<b>Registro das Informações em Saúde e a inserção no Sistema de Informação</b>	ACS - Mínimo de 1 (uma) Sincronização Semanal do APP Território. Outros Profissionais - Produção Digitada com informação completa e de acordo com o cronograma de envio pré-estabelecido.	Inserção das informações de produção no Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; Cadastro territorial e individual atualizado; Atualização e/ou preenchimento e entrega dos registros das informações em saúde de acordo com o processo de trabalho da Equipe cumprindo os prazos estipulados; Reconhecimento Epidemiológico do Território;	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS.
<b>Reunião de Equipe</b>	Mínimo 1 ao mês	Temas: Programação de Ações; Monitoramento de Ações e de indicadores; Rotina da Unidade; Discussão de Caso; Demandas da População; Atualização de Informações.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS
<b>Saúde da Mulher</b>	Cobertura de exame citopatológico em mulheres de 25 a 64 anos a cada 3 anos. Meta $\geq 40\%$ Cada Equipe realizar o cálculo mensal da meta de mulheres distintas que precisam realizar o citopatológico. Cálculo da seguinte maneira. Quantidade de mulheres de 25 a 64 anos cadastradas no quadrimestre. Dividido por 3 (anos). Este resultado dividido por 12 (meses). O resultado é a meta mensal de captação de mulheres.	Manter o registro de todas as mulheres de 25 a 64 anos com a informação do último citopatológico realizado e atualizado rotineiramente visando conhecer o histórico de exames individuais; Garantir a oferta da Coleta de Citopatológico rotineiramente nas UBS; Realizar o Registro da Realização da Coleta do Citopatológico corretamente. Traçar estratégias para busca ativa das Mulheres com 3(três) ou mais anos sem realizar o exame citopatológico; Ampliação das ações de Educação em Saúde;	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS. Planilha online de acompanhamento de Saúde da Mulher.
<b>Atenção ao Pré Natal</b>	Proporção de Gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas em pré-natal sendo a primeira até a 20ª semana de gestação. Meta $\geq 60\%$ Proporção de Gestantes com realização de exame para Sífilis e HIV Meta $\geq 60\%$ Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado. Meta $\geq 60\%$	Sinalização imediata da Gestante no Cadastro Individual Ações de Educação em Saúde, pautando a importância de iniciar o pré-natal antes da 20 semana de gestação, essencial para o diagnóstico precoce de alterações e intervenção adequada. Acompanhamento em pré-natal de acordo com as diretrizes estabelecidas Registro adequado das Consultas em Pré-natal com todas as informações referente a Gestante preenchidos. Realização e Registro adequado dos Testes Rápidos de Sífilis e HIV e/ou em sua ausência o atendimento ambulatorial com avaliação das sorologias de sífilis e HIV. Realização de avaliação odontológica trimestralmente na gestante e o registro adequado desse atendimento.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS. Planilha online de acompanhamento da Gestante.

		Realização de Busca ativa de gestantes quando necessário; Retirada Imediata da sinalização da Gestante no Cadastro Individual Preenchimento rotineiro da Planilha online de acompanhamento da Gestante.	
<b>Atenção à Saúde da Criança</b>	Cobertura Vacinal da 3ª Poliomielite Inativada e 3ª dose de pentavalente em menores de 1 ano. Meta ≥ 95%	Cadastramento do Recém-Nascido na primeira semana de vida, salvo os casos que a visita na primeira semana não for possível. Inserção do Recém-Nascido na Planilha de acompanhamento da Criança ou similar. Realizar o acompanhamento da cobertura vacinal nas visitas domiciliares e nas Consultas de crescimento e desenvolvimento infantil. Vacinação disponível para a necessidade do território. Realização de Busca ativa de crianças quando necessário; Realizar ações coletivas relacionadas	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS. Planilha online de acompanhamento da Gestante SINASC
<b>Atenção as doenças crônicas não transmissíveis.</b>	Percentual de Hipertensos com pressão arterial aferida semestralmente nos últimos 12 meses. Meta ≥ 50% Percentual de Diabéticos com exame de Hemoglobina Glicada solicitada nos últimos 12 meses. Meta ≥ 50%	Manter o registro de todos os Hipertensos do território, com informações da data de acompanhamento, risco de gravidade, observações necessárias a continuidade do cuidado; Aferição de Pressão realizada rotineiramente e feito o registro individualizado no Sistema de Informação. Manter o registro de todos os Diabéticos do território, com informações da data de acompanhamento, risco de gravidade, observações necessárias a continuidade do cuidado; Atendimento clínico as pessoas com Hipertensão e/ou diabetes de acordo com estratificação de risco e protocolos clínicos.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS. Planilha online de acompanhamento de Doenças Crônicas não Transmissíveis.

**EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE**

Ação Estratégica	META / TEMPORAL	AÇÕES	MEIO DE VERIFICAÇÃO
<b>Registro das Informações em Saúde e a inserção no Sistema de Informação</b>	Produção Digitada com informação completa e de acordo com o cronograma de envio pré-estabelecido.	Inserção das informações de produção no Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; Atualização e/ou preenchimento e entrega dos registros das informações em saúde de acordo com o processo de trabalho da Equipe cumprindo os prazos estipulados;	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS
<b>Reunião de Equipe</b>	Mínimo 1 (um) ao mês	Temas: Programação de Ações; Monitoramento de Ações e de indicadores; Processo de trabalho; Definição de fluxos e critérios de acesso aos serviços;	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS E/ou Monitoramento in loco
<b>Articulação com as Equipes apoiadas</b>	Rotina Periódica Pré estabelecida	Reuniões com as equipes; Programação de Ações; Realização de ações; Monitoramento de Ações; Processo de trabalho; Matriciamento; Educação Permanente; Discussão de casos; apoiar as equipes nos processos de trabalhos necessários para o cumprimento deste anexo de metas; garantir a articulação rotineira com as equipes de todas as categorias profissionais que compõem a Equipe Multiprofissional.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS E/ou Monitoramento in loco
<b>Atenção Integral a Saúde</b>	Realizar atendimento ambulatorial Realizar atendimento domiciliar	Organizar cronogramas de atendimento de modo a propiciar a ampliação da atenção integral a população; <b>Cada categoria profissional deve prestar o atendimento à população das equipes vinculadas dentro das especificidades da profissão com foco na ampliação da capacidade instalada e acesso da população aos serviços da equipe multiprofissional;</b>	Monitoramento in loco E/ou Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS
<b>Ações da Ação Estratégica Cuidado Compartilhado</b>	Realizar Cuidado Compartilhado	Elaborar, acompanhar e evoluir Projetos Terapêutico Singular; Realizar Atendimento Compartilhados com profissionais das Equipes e/ou profissionais de acordo com as especificidades dos territórios;	Monitoramento in loco E/ou Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS

**ANEXO II****QUADRO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR**

01	Nível Superior(médicos, enfermeiros e Odontólogos).	Teto: Até 500,00 (quinhentos reais)	Até 40% (quarenta por cento) dos valores estabelecidos no art. 2º
----	---	-------------------------------------	---

**QUADRO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO**

01	Nível Médio e Técnico (Técnico de Enfermagem, Atendente, Técnico em Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde.).	Teto: Até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	Até 55% (cinquenta e cinco por cento) dos valores estabelecidos no art. 2º
----	---	---	--

**QUADRO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA –AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

01	Auxiliar de Serviços Gerais	Teto: Até R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais)	5% (cinco por cento) dos valores estabelecidos no art. 2º e 3º, III
----	-----------------------------	--	---

**QUADRO EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**

01	Nível Superior	Teto: Até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	40% (quarenta por cento) dos valores estabelecidos no Art. 2º e 3º, III
----	----------------	---	---

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**F2E701FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/04/2020. Edição 2260  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>